



PARECER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP

Relatório:

Vimos, por intermédio do presente, **JULGAR a Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-SRP** interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, contra o Edital em referência, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, com esteio nos substratos fáticos a seguir expostos, na mesma sequência da Impugnação apresentada pelo licitante, conforme segue.

Inicialmente, convém ressaltar que a Impugnação em referência foi interposto tempestivamente, razão pela qual o mesmo será apreciado.

Em decorrência do exposto e com esteio nos Princípios legais da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, dentre outros, passaremos a analisar a impugnação apresentada e tecer comentários sobre o item questionado:

I- DOS FATOS

A Empresa apresentou a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL sugerindo que o CPSMAR adotasse algumas alterações no Instrumento Editalício, em especial nas especificações contidas no ITEM 02 do Termo de Referência (Aparelho de Ultrassonografia), bem como no prazo de entrega do produto, tendo em vista que, na óptica da empresa impugnante, "da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada".

É o breve relatório.

II. DO MÉRITO

Especificamente no tocante às características exigidas no Item 02 (Aparelho de Ultrassonografia) da tabela constante do Termo de Referência, a Licitante aduz que tais exigências restringiriam a competitividade do certame licitatório em tela, sugerindo, em seguida, alterações na redação do Edital em



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. 190
CP\$MAR



referência.

Sendo assim, oportuna se faz a colação do item a que se refere a presente impugnação, bem como, logo abaixo, das sugestões de modificações ofertadas:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-SRP

4-ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

(...)

ITEM 2 - APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, TELA /MONITOR COM ALTA DEFINIÇÃO E RESOLUÇÃO, COM DOPPLER COLORIDO, PAINEL DE CONTROLE DE GIRO, LAR 60,6 C/ 23,9 POL, ALT 146-171,5CM/, PROFUNDIDADE 109,2 CM/ 43 POLEGADAS, COM CARRINHO E SONDAS COMPATÍVEIS COM TODOS EXAMES DE IMAGEM, IMPRESSORA DE IMAGEM ACOPLADA COMPATÍVEL COM O APARELHO.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação editalícia, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

*- O descritivo solicita que o aparelho possua monitor LCD de **pelo menos 19 polegadas**.*

(...)

*- O descritivo solicita que o aparelho tenha faixa dinâmica de **pelo menos 200 dB**.*

(...)

*- O descritivo solicita "Taxa de amostragem (frame rate) de **pelo menos 700 fps para imagem 2D**".*

(...)

*- O descritivo solicita "Frame rate de **pelo menos 500 Quadros por segundo**".*

(...)

Como pode se verificar pelas colações acima, as especificações e características mencionadas pela empresa impugnante não condizem com a redação constante no Instrumento Convocatório sob exame, o que torna infundadas suas alegações.

Ademais, frisa-se que, ao contrário do aduzido pela licitante, as sugestões ofertadas pela impugnante se revelam uma verdadeira ofensa à competitividade do certame licitatório, posto que são sugeridas a inserção de

X



diversas especificidades e condições que restringiriam a participação de maior número de interessados, afetando o alcance do resultado esperado na licitação.

Para melhor elucidar o arguido, demonstra-se abaixo a sugestão de modificação ofertada pela licitante:

- **O descritivo solicita que o aparelho possua monitor LCD de pelo menos 19 polegadas**. Um monitor maior proporciona ao médico uma imagem maior e com mais espaço para que o aparelho mostre informações relevantes para o diagnóstico. (...) Sendo assim, **solicitamos alteração para: Monitor LCD ou LED de alta resolução (1920x1080) com pelo menos 21 polegadas**
 - **O descritivo solicita que o aparelho tenha faixa dinâmica de pelo menos 200 dB**. Este parâmetro está diretamente relacionado com a qualidade da imagem gerada. (...) Para evitar a entrada de aparelhos com plataformas antigas e desatualizadas, **sugerimos a alteração para: Faixa dinâmica de pelo menos 260 dB**.
 - **O descritivo solicita "Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 700 fps para imagem 2D"**. Esse valor de Frame Rate é baixo para uma máquina que precisará realizar exames cardiológicos. (...) Dessa forma, **sugerimos que esse valor seja alterado para: Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1.100 fps para imagem 2D**.
 - **O descritivo solicita "Frame rate de pelo menos 500 Quadros por segundo"**. Esse valor de Frame Rate é baixo para uma máquina que precisará realizar exames cardiológicos. (...) Dessa forma, **sugerimos que esse valor seja alterado para: Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1.300 quadros por segundo**.
- (...)

Depreende-se, portanto, que, além de mencionar exigências inexistentes no Edital em apreço, a licitante sugere alterações ainda mais restritivas em relação ao que supostamente estaria no instrumento convocatório.

Ou seja, mesmo que existissem dispositivos editalícios na forma disposta pela empresa licitante, as modificações ofertadas as tornariam ainda mais restritivas, uma vez que exigiria especificações técnicas mais limitantes, o que comprometeria a competitividade do certame licitatório.

Outrossim, ressalta-se que as condições editalícias foram estabelecidas de modo a atender as necessidades e interesses da Administração Pública, inexistindo motivo para alterações que, repisa-se, só restringiriam a participação de empresas interessadas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. J92



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

O raciocínio acima mencionado também é aplicado no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos/equipamentos licitados, uma vez que foi definido levando em consideração as necessidades da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa, não podendo, portanto, ser modificado para atender interesse de um licitante, sob pena de configurar direcionamento de licitação.

Face ao exposto, deixamos de acatar as sugestões ofertadas pela licitante que impugnou o Edital referenciado, com arrimo nos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade ou Igualdade, da Moralidade, bem como da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por fim, passada esta fase, encaminhamos o presente Parecer à análise da Autoridade Superior, que poderá modificar ou manter a decisão tomada pelo Pregoeiro, aproveitando para adotar a opinião que se processe a continuidade do processo licitatório em referência.

É o PARECER.

Aracati, 15 de outubro de 2021.

Douglas Vasconcelos Pinheiro.
Douglas Vasconcelos Pinheiro
Pregoeiro

De acordo.

Ana Alice

Ana Alice Fernandes Falcão
Diretora Executiva - CPSMAR